

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.125817/2020-10
RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO FRANCO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Revisão de área edificada
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

Revisão de área edificada, Lei 12.575/2017 da Planta Genérica de Valores, do seu artigo 1º parágrafo único, Lote com duas testadas, sendo a frente para rua Jaçanã e fundos para Av. Dez de Dezembro, comprovado que os dados cadastrais do imóvel estão de acordo com o cadastro imobiliário municipal, valor lançado em conformidade com a Lei.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 243/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ESPÓLIO DE ANTÔNIO FRANCO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento quanto o pedido de Revisão de área para imóvel com cadastrado junto ao Município de Londrina com inscrição imobiliária nº 04.03.0072.2.0212/0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 7 de Dezembro de 2022

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE